



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 051/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**“DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde acerca do estado de pandemia mundial pelo novo coronavírus em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu, no dia 20 de março de 2020, o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Decreto Legislativo nº 06/2020);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência da nossa rede hospitalar regionalizada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 041, de 31 de Março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência no Município de Ibotirama-BA, adota outras medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

CONSIDERANDO a confirmação do caso de COVID-19 no Município de Ibotirama-BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ibotirama-BA pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 041, de 31 de Março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência no Município de Ibotirama-BA, adota outras medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Parágrafo único. Aos órgãos e as entidades da Administração Municipal fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama - BA, 08 de abril de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal